



PSICOLOGIA CRIMINAL: IMPLICAÇÕES NA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO

Ricardo, Bianca Cardozo; ¹
Lima, Gabriel Proença; ¹
Arruda, Marcelo Alves de Oliveira ²

RESUMO

A psicologia começa a ser solicitada pelo sistema judiciário no século XIX, mas infelizmente carregada de um higienismo social, tendo como objetivo a aplicação de testes e exames para identificação de padrões de normalidade ou anormalidade, visando uma forma de ressocialização do indivíduo, porém, em instituições que atuam de maneira punitiva. A psicologia criminal é dos ramos da psicologia judiciária, e tem como principal objetivo analisar e compreender tudo que envolve o crime: a vítima, o criminoso e a cena do crime, realizando também o perfilamento criminal. Além disso, o psicólogo criminal atua de forma a compreender o criminoso para além de seus crimes, abrangendo todo contexto que está inserido, respeitando o código de ética profissional. O presente estudo reúne conhecimentos da psicologia, direito e da criminologia.

Palavras Chave: Criminal Profiling, Instituições, Judiciário.

ABSTRACT

Psychology began to be requested by the judicial system in the 19th century, however fraught with a sense of "social hygiene", with a goal of applying tests and examinations to identify patterns of normality or abnormality, as a ways to prepare an individual to reenter society, even though applied inside institutions that act in a punitive manner. Criminal Psychology is a branch of Judicial Psychology, and its main objective is to analyse and understand all aspects of a crime: the victim, the crime scene, and the perpetrator, also carrying out criminal profiling. Furthermore, the Criminal Psychologist works to understand the perpetrator beyond its crimes, taking into account the entire context in which the perpetrator is inserted, respecting the professional code of ethics. The present study compiles knowledge from Psychology, Law, and Criminology.

Keywords: Criminal Profiling, Institutions, Judicial System.

Introdução

¹ Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. biancacardozoricardo@alunos.fait.edu.br

¹ Acadêmico do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. gabrielproencalima@alunos.fait.edu.br

² Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. marcelo.alves@professor.fait.edu.br



O manual de Psicologia Jurídica, originalmente publicado em 1932 e posteriormente editado no Brasil em 1955, desempenhou um papel significativo na integração da psicologia com o campo do direito, como mencionado por Shine, (2005), esse marco inicial conectou a psicologia ao direito penal, tendo suas raízes na medicina legal, e representou o ponto de partida para o crescimento da psicologia no âmbito judicial, que desde então expandiu suas áreas de atuação na justiça, abrangendo atualmente cinco principais subáreas: investigativa, criminal, forense, penitenciária e policial.

A pesquisa será concentrada na análise da psicologia criminal, uma subárea da psicologia jurídica que se dedica à análise e explicação de todos os aspectos relacionados ao crime. Isso inclui o estudo da vítima, abrangendo tanto a vitimologia quanto a criminologia, visando compreender as motivações por trás dos crimes, objetivando à sua possível prevenção (Cruz, 2021). A psicologia criminal é um campo interdisciplinar que incorpora conhecimentos de diversas áreas, como o direito, a criminologia, a antropologia, a psiquiatria, entre outras.

Nesse contexto, a psicologia criminal enfatiza a importância das condições psicológicas do infrator, sua conduta no local do delito e a dinâmica do comportamento criminoso. Essas informações podem ser utilizadas para desenvolver um perfil do criminoso (Bruno, 1967 *apud* Bertoldo. 2019).

O trabalho em análise tem como objetivo principal investigar o papel do psicólogo no contexto criminal e as implicações dessa atuação. É relevante destacar que a inserção dos profissionais de psicologia na área jurídica no Brasil ocorreu de forma gradual, com reconhecimento efetivo apenas a partir da década de 1960. Na maioria dos casos, esses profissionais atuaram de maneira voluntária até que, com a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal n.º 7.210/84), o psicólogo tornou-se legalmente reconhecido no sistema penitenciário e integrado à Comissão Técnica de Classificação (CTC), marcando o início dos trabalhos remunerados nesse contexto.

No entanto, inicialmente, a psicologia tinha como principal foco a execução de exames e avaliações, com o propósito de contribuir para os processos jurídicos.

Tendo infelizmente, um viés higienista que visava à correção de comportamentos (Anton e Toni, 2014 *apud* Rodrigues, 2021).

Entretanto, apesar dos avanços nas ciências, ainda existem lacunas consideráveis em todo o território nacional em relação à compreensão do trabalho do psicólogo nessa área, frequentemente associado apenas ao sistema penal (Araújo et.al, 2020).

Este estudo foi elaborado por meio de uma Revisão Bibliográfica, especificamente uma revisão sistemática de conteúdo. Para essa finalidade, foram utilizadas diversas plataformas científicas de alcance nacional e internacional, incluindo a Scientific Electronic Library Online (SciELO), Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) e Google Acadêmico. A revisão sistemática foi conduzida utilizando os seguintes descritores: Psicologia Criminal, Psicólogo Criminal e Atuação do Psicólogo Criminal.

Os artigos analisados foram selecionados com base no critério de atualidade científica, abrangendo publicações entre os anos de 2018 a 2023. A relevância deste artigo é justificada tanto do ponto de vista acadêmico quanto social, uma vez que oferece uma reflexão ao ambiente acadêmico sobre a prática profissional do psicólogo no contexto criminal, em um cenário onde há falta de conhecimento sobre o trabalho do psicólogo nessa área. Além disso, o artigo aborda as implicações da atuação do psicólogo no campo criminal, incluindo o contexto histórico da inserção desse profissional na esfera judicial.

Portanto, o objetivo geral deste estudo consiste em compreender como se desenvolve a atuação do psicólogo criminal, com ênfase na exploração e descrição dos conceitos de: Criminal Profiling e as implicações da atuação do psicólogo criminal.

Desenvolvimento

Como mencionado anteriormente, é reconhecida como uma subárea da psicologia jurídica, e se dedica a estudar diversos aspectos de um crime utilizando-se de conhecimentos procedentes da psicologia (Santana *et al.*, 2021). Segundo Cruz,



(2021) a psicologia criminal inaugurou seus primeiros trabalhos voltados para estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei. Porém, a primeira interação entre psicologia e justiça ocorreu no século XIX, quando os médicos foram convidados para ajudar o sistema judiciário na apuração de crimes cometidos por pessoas que não se classificavam em nenhum quadro de loucura conhecido na época, visto que todos os criminosos eram tidos como doentes mentais que deveriam ser posteriormente encaminhados para manicômios (Leal, 2008 *apud* Pereira e Felipe, 2022).

Observou-se que havia a necessidade da realização de mais estudos acerca do comportamento criminoso, portanto o médico psiquiatra francês Prosper Despine, considerado por muitos, fundador da psicologia criminal; publicou sua obra “Psychologie Naturelle”, sendo reconhecida como um grande marco para a psicologia, proporcionando maior espaço nesse cenário de ciências que trabalham em conjunto com a justiça (Pereira e Felipe, 2022).

Ainda no século XIX, a psicologia criminal passou a ter participações em situações que envolviam a justiça, porém, apenas no final do século passou a ser independente e arquitetou seu destino, participando de investigações com mais frequência e com técnicas mais avançadas e organizadas (Leal, 2008 *apud* Pereira e Felipe, 2022).

A criminologia passa a fazer parte das ciências humanas em meados de 1875, surgindo como a ciência que tinha como objetivo investigar a ligação entre o crime e o criminoso, tendo como área de pesquisa as causas e atores determinantes da criminalidade, bem como a personalidade e a conduta do infrator e a maneira de ressocializá-lo (Rovinski, 2002 *apud* Cruz, 2021).

Atualmente o estudo desse ramo da psicologia é de extrema relevância para a compreensão do comportamento de determinado indivíduo, e o que o levou a praticar tal crime. Entender a mente do criminoso que pratica um crime é o ponto de partida para poder ser traçado uma forma de prevenção daquele crime (Cruz, 2021). Para tal se faz necessário o uso de técnicas, dentre elas se destaca o criminal profiling. Esse método é empregado para desenvolver perfis de criminosos, analisando as cenas de crime do transgressor visando identificar os padrões e características comportamentais do criminoso (Pereira e Felipe, 2022).

Criminal Profiling

O perfil criminal, conhecido como criminal profiling, é uma técnica que investiga os padrões de comportamento em crimes individuais ou séries de crimes, com o propósito de criar um modelo descritivo do possível infrator. Essa abordagem busca identificar as principais características comportamentais e de personalidade dos criminosos, especialmente em casos de crimes aparentemente insolúveis (Valença et al., 2023). É importante ressaltar que o objetivo do perfilamento criminal não é revelar a identidade exata do infrator desconhecido, mas sim identificar características comportamentais da pessoa que provavelmente cometeu o crime. Geralmente, o seu propósito é fornecer informações valiosas para auxiliar na investigação de crimes violentos que parecem não ter solução (Valença et al., 2023).

Além disso, é relevante observar que o perfilamento criminal não se limita ao domínio dos psicólogos; ele também é empregado por psiquiatras, cientistas forenses e criminólogos. Essa técnica pode ser subdividida em diferentes tipos, incluindo análise de investigação criminal, perfil de ação criminal, análise dos vestígios comportamentais e psicologia investigativa (Pereira e Felipe, 2022).

A análise de investigação criminal, também conhecida como CIA (Criminal Investigative Analysis), é amplamente reconhecida por ser o modelo adotado pelo FBI. Este processo envolve a coleta de evidências, entrevistas com testemunhas, análise de provas físicas e documentos relevantes, além do cumprimento dos procedimentos legais para resolver um caso criminal (Rodrigues, 2010 *apud* Bertoldo, 2019).

Por contrapartida, o conceito de perfil de ação criminal, denominado CAP (Crime Action Profiling), foi concebido por Richard Kocsis e destaca a primordial análise do local do delito. Essa técnica visa estabelecer um perfil do comportamento do infrator com base nas ações realizadas durante o crime, com o intuito de compreender a elaboração e a execução do crime, detectando padrões e características comportamentais que possam contribuir para a identificação do autor. É importante notar que esse modelo deve ser usado apenas em casos excepcionais (Mendes, 2014 *apud* Bertoldo, 2019).

A análise dos vestígios comportamentais, conhecida como BEA (Behavioral Evidence Analysis), implica em uma minuciosa investigação do local do delito, estabelecendo conexões entre os comportamentos manifestados pelo infrator e as evidências encontradas no cenário do crime. Essa abordagem de amplitude considerável, analisa o comportamento do criminoso em estágios que envolvem a fase prévia, durante e após a consumação do delito, com especial ênfase nos aspectos psicológicos. Isso pode englobar a análise de correspondências, mensagens, gravações ou qualquer outra forma de comunicação deixada pelo (Rodrigues, 2010 *apud* Bertoldo, 2019).

Por fim, a psicologia investigativa busca aplicar métodos científicos na investigação de um crime, com base na Psicologia, analisando o ambiente e os comportamentos do indivíduo em relação ao contexto geral do crime. Isso pode envolver a avaliação da psicologia do autor do crime, a análise do testemunho de vítimas ou testemunhas, a compreensão do comportamento humano em situações de alto estresse e a elaboração de perfis psicológicos de suspeitos (Correia *et al.*, 2007, *apud* Bertoldo, 2019).

Em linhas gerais, de acordo com as considerações de Pérez, (2019) *apud* Pereira e Felipe, (2022) uma das principais responsabilidades atribuídas à psicologia criminal é prestar assistência na formulação de perfis criminais. Esse auxílio envolve a análise do comportamento de delinquentes, conforme relatado por vítimas ou testemunhas, utilizando as técnicas previamente mencionadas. O propósito fundamental é colaborar na resolução de casos de crimes complexos, com destaque para situações envolvendo serial killers, assassinos em série, crimes motivados pelo ódio, entre outros. Cada uma dessas técnicas contribui para a construção de uma imagem mais abrangente do caso em questão e, ademais, pode proporcionar pistas de grande relevância às autoridades encarregadas da aplicação da lei.

É fundamental destacar que a psicologia criminal não se limita à análise de perfis criminais; ela tem como objetivo contribuir para a resolução de crimes complexos, especialmente em casos envolvendo serial killers, assassinos em série, crimes de ódio e outros tipos de delitos desafiadores. Cada uma das abordagens dentro da psicologia criminal contribui para criar uma visão mais completa de um caso



específico e pode fornecer informações cruciais às autoridades de aplicação da lei (Pereira e Felipe, 2022).

Portanto, como destacado por Cruz (2021), a psicologia criminal vai além da análise do comportamento delinquente, procurando uma compreensão completa do indivíduo que comete crimes e dos fatores que influenciam sua conduta criminosa. Assim, de acordo com Pereira e Felipe (2022), isso permite identificar as principais distinções entre personalidades delinquentes e não delinquentes, já que o ato criminoso pode ser considerado como uma manifestação da personalidade do sujeito investigado.

Implicações na atuação do Psicólogo criminal.

Araujo *et al.*, (2020) aponta para a Psicologia e o Direito como ciências que possuem uma longa história articuladas, mas que ainda existe a demanda de um melhor entendimento acerca da importância da psicologia e das habilidades teóricas e práticas necessárias. É fundamental o reconhecimento dos profissionais de outras áreas em relação do conhecimento construído pela psicologia sobre o ser humano e seu comportamento, visto que esse reconhecimento nem sempre acontece, sendo o papel do psicólogo muitas vezes banalizado e ligado somente a aplicação de testes que podem ser “burlados”.

Visto que princípio, a psicologia jurídica era uma prática voltada apenas para a execução de exames e avaliações psicológicas, que eram utilizados para auxiliar nos processos jurídicos, muita das vezes indicando uma “normalidade” ou falta dela, para que se realizassem intervenções buscando uma ressocialização dos indivíduos, ressocialização essa que acontecia de maneira punitiva, em instituições super lotadas, em condições precárias. Atualmente a psicologia jurídica vem crescendo no mundo todo, se tratando de um campo promissor, pelo fato de surgirem novos estudos e novos campos de atuação frequentemente, porém existe ainda uma carência no que se refere à especialistas na área (Anton; Toni, 2014 *apud* Araujo *et al.*, 2020)

Se fazendo necessário tanto o conhecimento técnico, como também ética na atuação, ressaltada por Silva e Fontana, (2011) *apud* Araujo *et al.*, (2020):

“Assim, a postura e prática do profissional de psicologia, contribuirão para os dados de perícia, auxílio nas decisões judiciais e o uso instrumentos de



acordo como os objetivos. A ciência somente não basta, é preciso ser capacitado para trabalhar com um ser humano para além de seus atos, mesmo que este seja um criminoso” (Silva e Fontana, 2011 *apud* Araujo *et al.*, 2020).

Dessa forma a psicologia jamais deverá agir como higienismo social, portanto não se deve patologizar os indivíduos que estão sendo avaliados (Silva e Daiuto, 2018). Tendo isso em vista, o CFP (Conselho Federal de Psicologia) vedou a utilização do exame criminológico com a RESOLUÇÃO Nº 009/2010 que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional:

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos:
Conforme indicado nos Art. 6º e 112º da Lei nº 10.792/2003 (que alterou a Lei nº 7.210/1984), é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado;(Conselho Federal de Psicologia, 2010).

Ainda no artigo 4º dessa resolução, o CFP indica que o psicólogo somente deverá realizar avaliações e testes visando à individualização da pena quando do ingresso do penitenciado no sistema prisional. Porém, quando for uma determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua profissão ao juízo e poderá elaborar uma declaração (Conselho Federal de Psicologia, 2010).

O Conselho de Psicologia justifica esta proibição alegando principalmente a falta de instrumentos a serem utilizados para a execução desse exame, devido às precariedades constatadas nas prisões brasileiras, dessa forma essa falta de recursos acarretaria uma negligência com a pessoa avaliada, categorizando e reduzindo o indivíduo aos seus delitos. (Lins, 2011 *apud* Silva e Daiuto, 2018).

O papel da(o) psicóloga(o) é evidenciar que esse criminoso, apesar de seus crimes, é um ser humano, passível de falhas, e que com grande frequência apresenta um histórico familiar precário e de sofrimento, envolto de desigualdade social e outras questões (Bertoldo, 2019 *apud* Rodrigues, 2021). Portanto, é preciso ter uma posição humana e profissional diante dos casos, o que não significa que o psicólogo concorda com o ato cometido ou com o mal que fazem à sociedade, mas sim que esses indivíduos tenham o tratamento digno diante da ação que cometeram, estabelecendo as penas da forma mais justa e equitativa possível (Santos, *et al.* 2021).

Porém, o psicólogo enfrenta muitos desafios visto que sua profissão, vinculada ao direito, possui uma história carregada de higienismo social. Foucault, (2002) aponta que o início dos exames aplicados por psicólogos na área judicial, substituíram os inquéritos, abrindo espaço para a psicologia, porém com um viés de correção de comportamento, visto que esses exames surgiram em ligação direta com a formação de um controle político e social no início da formação da sociedade capitalista, no final do século XIX.

Resultados e discussão

Durante a pesquisa, pôde observar-se que os psicólogos vivem uma constante luta entre a ética e o que as instituições esperam de sua atuação. Segundo Machado, (2002, p. 101) “o que se chama verdade é uma obrigação que a sociedade impõe como condição de sua própria existência” dessa forma, pode-se afirmar que a classe dos psicólogos ainda luta contra a imposição de uma atuação ligada ao higienismo social, que corrige comportamentos dos indivíduos que não se encaixam em um conceito de verdade e de normal (Pereira *et al.*, 2022).

Borges, (2020) apresenta que história da Psicologia no Brasil, passa por um estabelecimento de critérios de aferição de normalidade e de uma seleção dos capazes e dos incapazes, passando por várias décadas desde a concepção de busca de um ideal de homem e de nação.

Como conclusão da coleta de dados dos autores estudados, entende-se que além da psicologia criminal proporcionar entendimento sobre o comportamento do criminoso, e o que o levou a praticar tal crime, buscando prevenção, com o perfilamento criminal (Cruz, 2021), a atuação da psicologia na área criminal também, proporciona ao sujeito que cometeu o crime, seja olhado não somente pelo seu crime, mas em todos os seus aspectos, mesmo sendo essa primeira, uma realidade mais frequente (Santos, *et al.* 2021).

Dessa forma, a interface entre Direito e Psicologia poderiam ser mais unidos, por possuírem o mesmo objeto de estudo, ou seja, o homem e seu comportamento, distinguindo na questão das leis as quais são aplicadas a esses indivíduos (Bertoldo, 2019 *apud* Rodrigues, 2021).



Considerações Finais

Após o levantamento bibliográfico, foi possível concluir que a respeito da psicologia criminal, existe um maior número de pesquisas voltadas para perfilamento criminal e aplicação de testes. É notável que a maioria destas pesquisas, foram realizadas na área do direito.

Com base nas obras analisadas, podemos afirmar que a psicologia criminal tem suas raízes na psicologia jurídica. Surgindo em resposta à necessidade legal de compreender o comportamento de indivíduos que não se enquadravam nos diagnósticos de doenças mentais da época, já que todos os criminosos eram considerados portadores de distúrbios mentais.

Dessa forma, inicialmente, o psicólogo tinha como função a aplicação de testes, para encontrar uma maneira de ressocializar o indivíduo. Notou-se uma crítica ao sistema judiciário, bem como a inserção dos psicólogos na área jurídica, apontando para um higienismo social, em que o psicólogo era responsável por verificar padrões de normalidade no indivíduo, buscando corrigir seus comportamentos, tendo como base um critério do que é normal ou anormal, do que é certo ou errado, previamente estabelecidos.

Atualmente, o psicólogo é vedado pelo Conselho Federal de Psicologia de realizar testes que apresentam essa finalidade. Possuindo o dever ético de acolher o indivíduo em questão, enxergando-o para além de seus crimes.

Constatou-se que as instituições esperam outras formas de intervenção dos psicólogos, dessa forma a prática profissional dos mesmos se torna desafiadora, diante do que as instituições esperam e o dever ético.

Ao longo das décadas a psicologia criminal foi ganhando visibilidade, tendo atualmente várias áreas de atuação, no entanto, a pesquisa apontou que se faz necessário a realização de mais pesquisas dentro da área da psicologia, em relação à psicologia criminal, visto que metade dos materiais para a construção do trabalho,



são advindos de estudantes de direito, advogados e outros profissionais, resultando em uma falta de informações em relação à atuação propriamente dita.

Por fim, é necessário que os psicólogos se valorizem em sua prática, seguindo sempre o código de ética profissional, se abstendo-se de práticas higienistas, que desrespeitam a dignidade humana.

Referências

ARAUJO, Arielle; NASCIMENTO, Pamela Dayse; RODRIGUES, Cassia Aparecida. Atuação da psicologia na prática da investigação criminal. **Revista Vitrine**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em:
<https://www.unidombosco.edu.br/revistas/index.php/vitrine/article/download/95/104>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BERTOLDO, Juliana Marcela. **Psicologia criminal**: perfil psicológico para auxiliar investigações criminais. 2019. Disponível em:
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/5025>. Acesso em: 20 ago. 2023

BORGES, Roselania Francisconi. As Contribuições da Psicologia aos Ideais da Liga Brasileira de Higiene Mental: Algumas Reflexões. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 330-352, abr. 2020. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.50837>. Acessos em 27 ago. 2023.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 009/2010, de 29 de junho de 2010**. Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. [S. l.], 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf. Acesso em: 26 ago. 2023.

CRUZ, Julia Miranda Nogueira. **Análise acerca da psicologia criminal como instrumento de combate à violência e ao crime**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13449>. Acesso em: 19 ago 2023.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002. 160 p. ISBN 85-85936-48-7.

MACHADO, Roberto. **Nietzsche e a verdade**. 4ª. ed. [S. l.]: Paz & Terra, 2017. 160 p. ISBN 978-8577533404

PEREIRA, Mariana; FELIPPE, Andreia. Psicologia criminal e perfilamento criminal. **Cadernos De Psicologia**, v. 4, n. 7, 2022. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/3291>. Acesso em: 19 ago. 2023.

PEREIRA, Willyane Dos Santos et al. Psicologia jurídica e direito penal brasileiro: Atuação do psicólogo no sistema prisional. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 3, n. 2, p. 105-116, 2022. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/656>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RODRIGUES, Neuma Helen Dos Santos Costa. **A psicologia criminal em torno do caso do serial killer Ted Bundy**. 2021. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/PSICOLOGIA/P1449.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SANTANA, J. H. E. de; ROSA, C. T. A. de; KRAUSE, M. da C. de C. C. Psicologia Forense e sua relevância na Perícia Criminal. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 7–13, 2022. DOI: 10.15260/rbc.v11i2.379. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/379>. Acesso em: 1 set. 2023

SANTOS, Isabella, MARIANO, Tailson, PIMENTEL, Carlos, NASCIMENTO, Amanda. (2021). *In*. Psicologia criminal: introdução e interseções no contexto brasileiro. **Psicologia em foco: fundamentos, práxis e transformações** (pp.144-161) Editora e-Publicar.

SHINE, Sidney. **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. 266 p. v. 85-7396-485-5.

SILVA, S. A. da; DAIUTO, P. R. A utilização do exame criminológico pelos psicólogos que atuam na área jurídica. **Revista Uningá**, [S. l.], v. 55, n. 3, p. 150–



Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT

Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT

ISSN 1806-6933

160, 2018. DOI: 10.46311/2318-0579.55.eUJ95. Disponível em:
<https://revista.uninga.br/uninga/article/view/95>. Acesso em: 19 ago. 2023.

VALENÇA, A. M.; ALEXANDRE, M. F. F.; SILVA, A. G. da; TELLES, L. E. de B. O
profiling criminal e sua relação com a psicologia e a psiquiatria forense. **Debates em
Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 1–6, 2023. DOI: 10.25118/2763-
9037.2023.v13.673. Disponível em:
<https://revistardp.org.br/revista/article/download/673/548>. Acesso em: 26 ago. 2023.